

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 29/2024

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

DENOMINA “PADRE JOSEIR SVERSUTTI” A ESCOLA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE MARINGÁ – CEEP, LOCALIZADA NO JARDIM OLÍMPICO, NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2024

Denomina “Padre Joseir Sversutti” a Escola do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no Município de Maringá.

Art. 1º Denomina “Padre Joseir Sversutti” a Escola do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2024.

Deputada Maria Victoria

2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O Padre Joseir Sversutti nasceu em Nova Esperança – PR, em 10 de outubro de 1976, filho de Luiz Sversutti e de Laudicéa Aparecida Fernandes Sversutti. Desde a infância demonstrava ser caridoso e interesse por assuntos relacionados a Deus. Mas no decorrer dos estudos no Colégio Sagrado Coração de Jesus sua vocação religiosa se revelou e ele passou a se dedicar à Igreja da respectiva comunidade.

A juventude do Padre Joseir foi marcada pelo interesse na vida monástica, inspirado nos monges do Mosteiro de São Bento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ingressou no Seminário de Maringá a convite de Dom Anuar Battisti e completou os estudos com a formação teológica em Londrina.

Foi ordenado Padre em 20 de dezembro de 2019, na Paróquia Sagrado Coração de Jesus, em Nova Esperança-PR, por Dom João Mamede.

A seguir, assumiu a função de vigário da Paróquia Bom Pastor, em Mandaguari.

Pós graduado em espiritualidade pela Faculdade Vicentina de Curitiba-PR, foi nomeado diretor espiritual da Fazenda da Esperança, em Jandaia do Sul, colaborando no processo de recuperação de pessoas que buscam desintoxicação do álcool e outras drogas.

Em 2021 foi transferido para a Paróquia São Pedro Apóstolo, em Inajá, na função de vigário.

Em 2022, em Maringá, na função de vigário paroquial da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, cumpriu honrosamente a missão naquela comunidade.

Em 2023, quando estava exercendo a função de administrador na Paróquia Nossa Senhora do Rocio, em Ivatuba, aos 47 anos, em 11 de dezembro de 2023, faleceu em decorrência de ferimentos sofridos em trágico acidente automobilístico ocorrido em 29 de agosto de 2023.¹

A unidade escolar que recebe a denominação em homenagem ao Padre se localiza na mesma região da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em Maringá, onde o Padre participou ativamente ao lado do Padre Eduardo Batista, prestando relevantes serviços pastorais, principalmente às pessoas com maiores necessidades de apoio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Assembleia Legislativa presta singela homenagem ao Padre Joseir Sversutti e à sua trajetória de amor ao próximo, seguindo os mandamentos da palavra de Deus.

[1https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2023/08/30/padre-da-arquidiocese-de-maringa-fica-gravemente-ferido-apos-colidir-contra-caminhao-em-doutor-camargo.ghtml](https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2023/08/30/padre-da-arquidiocese-de-maringa-fica-gravemente-ferido-apos-colidir-contra-caminhao-em-doutor-camargo.ghtml).



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 05/02/2024, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **29** e o código CRC **1F7D0C7B1F5C5FB**

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRCI - Fb7nv - 4MAKk
u6b33 - F84eQ
https://sfrci.funarpem.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
JOSEIR SVERSUTTI

CPF: 025 859 309-12

Matrícula

081398 01 55 2023 4 00017 113 0006399 91

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Solteiro, 47 anos
Naturalidade Nova Esperança-PR		Documento de identificação 6 954 300-6 SSP/PR
Filiação e residência LUIZ SVERSUTTI e LAUDICÉA APARECIDA FERNANDES SVERSUTTI. O falecido era residente e domiciliado, à Rua Raposo Tavares, 233, Centro, em Nova Esperança-PR		
Data e hora do falecimento Onze de dezembro de dois mil e vinte e três, às 05h 11min		Dia 11
		Mês 12
		Ano 2023
Local do falecimento Hospital Santa Casa de Maringá, em Maringá-PR		
Causa Sepssemia, Infecção Pulmonar, Politraumatismo. Descrição sumária do evento: Vítima acidente de viação		
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal, em Nova Esperança-PR		Documento LUIZ SVERSUTTI
Nome e número de documento do médico que atendeu o óbito Dr. CARLOS KAZUNORI TAKANO, CRM nº 11448, legista		
Observações/Indicações à atenção Nascido em 10 de outubro de 1976. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido não deixou bens a inventariar e nem testamento, e que o mesmo era eleitor. Não deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 35493393-0. Certidão de Nascimento Nº 841, Folhas 111, Livro A-2, lavrada neste Serviço. Não era beneficiário do INSS Custas Isentas/Lei Federal 9.534/97.		

Organismo emissor	Número	Data expedição	Órgão emissor	Data de validade
RG	6 954 300-6	19/10/1993	SSP/PR	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Nova Esperança-PR, 12 de dezembro de 2023.


Daiane Borges
Escrivente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Daiane Borges
ESCRIVENTE
NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

Nome do Óbito
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Órgão Registrador
Mariana Vida Piedade

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná

Endereço
Rua Lord Lovat, 487 - Centro - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3252-1059



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14040/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 29/2024**.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14040** e o código CRC **1C7F0D7A2D4B5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14095/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14095** e o código CRC **1A7D0B7B2B5D2FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9099/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2024, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9099** e o código CRC **1F7D0F7B4A1C6FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 262/2024

PL Nº 29/2024

AUTORIA: DEPUTADA MARIA VICTORIA

Denomina “Padre Joseir Sversutti” a Escola do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no Município de Maringá.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victoria, autuado sob o nº 29/2024, tem por objetivo denominar de “Padre Joseir Sversutti” a Escola do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no Município de Maringá.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar “Padre Joseir Sversutti” a Escola do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no Município de Maringá.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761, de 29 de abril de 1988 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Assim, para análise das exigências legais acima transcritas requer-se a baixa em diligência à Secretaria de Estado da Educação – SEED.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Educação - SEED**, para análise dos requisitos legais.

Curitiba, 23 de abril de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO PAULO GOMES
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **262** e o código CRC **1F7E1C3C8B9D4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 392/2024

PARECER DA CCJ

PL Nº 29/2024

AUTORIA: DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

RELATOR: DEPUTADO PAULO GOMES

Denomina “Padre Joseir Sversutti” a Escola do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no Município de Maringá.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victória, autuado sob o nº 29/2024, visa denominar “Padre Joseir Sversutti” a Escola do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no Município de Maringá.

Em sua justificativa, esclarece o autor que o homenageado, o qual foi ordenado Padre em dezembro de 2019. Desde a infância demonstrava ser caridoso e interesse por assuntos relacionados a Deus, mas no decorrer dos estudos no Colégio Sagrado Coração de Jesus sua vocação religiosa se revelou e ele passou a se dedicar à Igreja da respectiva comunidade.

A unidade escolar que recebe a denominação em homenagem ao Padre se localiza na mesma região da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em Maringá, onde o Padre participou ativamente ao lado do Padre Eduardo Batista, prestando relevantes serviços pastorais, principalmente às pessoas com maiores necessidades de apoio. Nomear a escola em sua memória é uma maneira de reconhecer e honrar seu legado.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná – SEED/PR, solicitando esclarecimento a respeito da proposição legislativa em questão. Em sua resposta, o órgão informou que seguindo a Deliberação de nº 03/1998 – CEE/PR, que reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, assim como o Departamento de Gestão Escolar, não há óbices para atendimento do projeto proposto, e que a alteração pretendida não traz impactos significativos de ordem orçamentária e financeira para a pasta ou unidade de ensino, portanto manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar a Escola do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no município de Maringá, como forma de homenagear uma personalidade local. Atestado de óbito anexado às fls. 04 do processo legislativo.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

***Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

***§1º** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

***Art. 11.** O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 28 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO PAULO GOMES
Relator



DEPUTADO PAULO GOMES

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **392** e o código CRC **1E7D1C6F9B1A8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15989/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15989** e o código CRC **1F7F1E6F9A2B1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10078/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10078** e o código CRC **1A7E1C6E9C2B1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 431/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/24

Projeto de Lei nº 29/2024

Autor: Deputada Maria Victoria

Denomina “PADRE JOSEIR SVERSUTTI” a Escola do Centro Estadual de Educação profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no município de Maringá

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Vitória , visa denominar “PADRE JOSEIR SVERSUTTI” a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Escola do Centro Estadual de Educação profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no município de Maringá.

Em abril de 2024 a proposição foi aprovada na Câmara de Constituição e Justiça na forma de um Substitutivo Geral.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a aplicabilidade dos projetos em análise acerca de sua impactação na educação pública e particular de nosso Estado, senão vejamos:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Analisando o projeto, após o retorno de diligência favorável da Secretaria de Estado de Educação, tem-se que a Deputada busca denominar “PADRE JOSEIR SVERSUTTI” a Escola do Centro Estadual de Educação profissional de Maringá – CEEP, localizada no Jardim Olímpico, no município de Maringá

A unidade escolar que recebe a denominação em homenagem ao Padre se localiza na mesma região da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro em Maringá, onde o Padre participou ativamente ao lado do Padre Eduardo Batista, prestando relevantes serviços pastorais, principalmente às pessoas com maiores necessidades de apoio.

Diante do exposto, temos que o projeto em análise, do ponto de vista da presente comissão de educação, é uma justa homenagem, razão pela qual somos de parecer favorável ao presente tema.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na presente Comissão de Educação em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

face da sua **LEGALIDADE** e adequação regimental.

Curitiba, 28 de maio de 2024

DEPUTADO

RELATOR THIAGO BUHRER



DEPUTADO THIAGO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **431** e o código CRC **1E7F1D7E4E2D0EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16096/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16096** e o código CRC **1A7A1B8C0E2D3FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10136/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10136** e o código CRC **1E7B1B8D0C2F3BB**